



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI 1661/2017

Súmula – Regulamenta o uso da Capela Mortuária e/ou outro espaço público que vier a ser utilizado para a realização de velório e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e eu Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Capela Mortuária destina-se a realização de rituais fúnebres, sendo expressamente vedada a discriminação de credo ou religião, ou quaisquer outras.

Art. 2º Será permitido o uso pelas empresas funerárias da Capela Mortuária ou outro espaço público, pelo período necessário ao ato para cada serviço, respeitando as seguintes condições:

I – Uso gratuito do imóvel, devendo este benefício ser repassado ao contratante dos serviços, não podendo ser cobrado quaisquer valores por parte da funerária em relação a utilização da Capela Mortuária ou outro espaço público que por ventura vier a ser utilizado para a realização de velório;

II – Zelar pela manutenção e condições de uso das dependências da Capela Mortuária e ou espaço público utilizado, devolvendo-os em condições adequadas logo após o término do velório, inclusive, responsabilizando-se por qualquer dano que se verificar.

Art. 3º Não será permitida a permanência de empresa funerária no local após o encerramento do velório.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
25/10/17
Jornal AMP
Página 229
Edição 1366
marisete
Ass. Responsável